



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 088/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 11.119/2016
MODALIDADE DISPENSA

| PROF. | Proc. | Fls. | Rubric. |
|-------|-------|------|---------|
| | 1119 | 64 | |

MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade n.º 250, Centro, Franco da Rocha - SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito em exercício **NIVALDO DA SILVA SANTOS**, brasileiro, aposentado, viúvo, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 6.672.080-1 SSP/SP e do CPF/MF. n.º 572.574.428-00, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a empresa **SONIC-X DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA-ME**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 07.568.225/0001-98 com endereço Rua Firmo Campos, Nº 448 A, Vila Nova, Mairiporã - SP neste ato representada por **GIOVANE ANTÃO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.361.050-1/SSP-SP e do CPF/MF. nº 296.086.658-41 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos na Lei Nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto da presente licitação, a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Diagnóstico por Imagem, conforme o Anexo I, o termo de referência e o Anexo II, descrição do equipamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. O valor total do contrato, é R\$ 194.000,00(cento e noventa e quatro mil reais).

2.2. A despesa decorrente do presente aditamento onerará a dotações orçamentárias a serem utilizadas: 02.10.02 / 10.302.0029.2.057 / 3.3.90.39.00 / 281 / 05.300.0054

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados ao representante da contratada, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria desta Prefeitura, ou mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal devidamente conferida e vista pelo setor competente.

3.2. Quando for constada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Diretoria de Finanças desta Prefeitura no prazo de **02 (dois) dias úteis**.

3.3. Caso a empresa contratada não apresente a carta de correção ou providencie a regularização do documento no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua apresentação ou regularização.



| PROT. | Proc. | Fis. | Rubr. |
|-------|-------|------|-------|
| 1119 | 65 | | |

- 3.4. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 01% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC – Fipe, juros mensais equivalentes 0,5% (meio por cento), tudo contado da final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.
- 3.5. O pagamento será realizado conforme descrito no termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

- 4.1. A vigência da presente contratação será de **90 (noventa) dias.**, contados da data da assinatura do instrumento de contrato.
- 4.2. O prazo do Termo de Contrato tem vigência de **05.09.2016** até **03.12.2016**.
- 4.3. Os efeitos financeiros decorrentes desse termo de contrato vigoram a partir de **05.09.2016**.
- 4.4. A inobservância dos prazos estipulados nesta cláusula somente será admitida pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA quando fundamentada no motivo de força maior, ou por motivos imputáveis à CONTRATANTE, os quais deverão ser comprovados sob pena de a CONTRATADA incorrer nas penalidades estipuladas no instrumento contratual.
- 4.5. A hipótese de que trata o item antecedente somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato gerador do atraso, ficando a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A prestação de serviços será realizada no Prédio da UPA 24 H, em sala específica para esta finalidade.
- 5.2. O prestador utilizará equipamento de radiologia próprio e digitalizador de imagens radiológicas, as descrições dos equipamentos consta no ANEXO II.
- 5.3. Os exames de radiologia, deverão ser digitalizados por equipamento específico de forma que o médico possa visualizar a imagem no computador do consultório.
- 5.4. O Prestador se responsabilizará de maneira contínua pela manutenção do equipamento e fornecimento de todos os insumos, materiais correlatos acessórios que forem necessários para a realização dos exames.
- 5.5. O horário de atendimento será ininterrupto, ou seja, 24 – horas por dia, todos os dias da semana, inclusive fins de semana e feriados.
- 5.6. A entrega do laudo será efetuada em até 10 dias corridos após a realização do exame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

CNPJ nº 46.523.080/0001-60

| PNFP | Proc. | Fis. | Rob. |
|------|-------|------|------|
| 1119 | | | |

5.7. A indicação, para os exames, será sempre da Secretaria Municipal de Saúde de Franco da Rocha.

5.8. O contratado deve apresentar relatório dos serviços executados com descrição e quantitativo do serviço realizado, junto com a nota fiscal todo primeiro dia útil de cada mês a UAC – Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Franco da Rocha, para que seja realizada a conferência e posterior encaminhamento para pagamento.

5.9. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do Artigo 66 da citada Lei.

5.10. Excepcionalmente poderá a municipalidade solicitar exames e laudos em prazos diferentes dos estabelecidos nesse contrato, tendo em vista a relevância e a emergência do caso, devendo a empresa contratada atender prontamente a solicitação.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

6.1. A Contratante se obriga a efetuar os pagamentos nas condições e prazos avençados.

6.2. A Contratante, através da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada.

CLÁUSULA SETIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência e autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCO DA ROCHA

7.2. Em tudo agir segundo as diretrizes da SMS DE FRANCO DA ROCHA, observadas as legislações pertinentes.

7.3. Fornecer todos os insumos necessários para a realização de todas as atividades.

7.4. Apresentar à SMS DE FRANCO DA ROCHA quando da assinatura do contrato, uma listagem com cargo e nome de todos os empregados contratados para a prestação dos serviços, bem como a documentação Comprobatória da qualificação, mantendo-as rigorosamente autorizadas, conforme descrito neste projeto básico.

7.5. Credenciar, por escrito, junto à SMSFR, o profissional responsável, investindo-o de poderes para representar a CONTRATADA em tudo que se relacione à execução e supervisão dos serviços e para solucionar quaisquer problemas relacionados ao serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

| PMFR | Proc. | Fis. | Rubric. |
|-------|-------|------|---------|
| 11119 | | | |

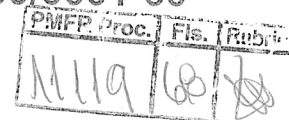
- 7.6. Manter empregados em número suficiente para atender satisfatoriamente os serviços especificados.
- 7.7. Substituir, sem qualquer ônus para a SMS FR, sempre que exigido, e, independente de justificativa por parte desta, seu preposto, empregados ou estagiários vinculados ao contrato cuja atuação, a juízo da SMS FR, evidencie-se inconveniente, insatisfatório ou inadequado à perfeita execução dos serviços, ou que, por qualquer motivo, não satisfaçam as condições requeridas à natureza dos serviços.
- 7.8. Comunicar a SMS FR com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, sempre que houver substituição de empregado ou preposto.
- 7.9. Providenciar, às suas expensas, a compra e o transporte de insumos necessários para execução dos serviços que são objeto deste Plano de Trabalho.
- 7.10. Impor a seu preposto e empregados o máximo asseio, apresentação pessoal e urbanidade no trato com os pacientes encaminhados pela SMSFR, devendo estes se apresentar portando uniforme e crachá de identificação com nome e fotografia.
- 7.11. Permitir a vistoria, auditoria e acompanhamento da SMS FR aos serviços em execução.
- 7.12. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, salários de empregados, transporte dos mesmos e quaisquer outros encargos, inclusive por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviço, e por tudo quanto as legislações previdenciária e trabalhista lhes assegurem e, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados aos pacientes encaminhados pela SMSFR ou a terceiros.
- 7.13. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento à SMSFR, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a SMSFR
- 7.14. Responder, civil ou penalmente, por qualquer dano ou prejuízo, ainda que involuntário, que seu preposto, seus empregados ou estagiários vinculados ao contrato venham a causar à SMSFR ou a terceiros.
- 7.15. Assumir toda a responsabilidade por dano à SMSFR, a seus pacientes ou a terceiros, em decorrência de mau procedimento, dolo ou culpa de empregados e estagiários e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a SMSFR isenta de responsabilidade por infração de qualquer legislação, regulamentação e normas.
- 7.16. Iniciar a execução dos serviços contratados, em observância deste Plano de Trabalho e documentação adjacente à contratação, na data estipulada pela SMSFR.
- 7.17. Comparecer, sempre que solicitado à UAC - Unidade de Avaliação e Controle da SMSFR, para avaliar a execução dos serviços, verificando o quantitativo de usuários às atividades e a execução de planos de ação, bem como reprogramando os serviços, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

CNPJ nº 46.523.080/0001-60



7.18. Garantir a qualidade na prestação dos serviços, junto aos usuários da SMSFR, conforme avaliação que serão apresentadas a SMSFR.

7.19. O contrato terá como base a Tabela SUS como teto de valor.

7.20. O contrato deverá ser fechado pelo critério de preço menor unitário, uma vez que as exigências técnicas são as mesmas para todos os participantes, tendo por referência a Tabela SUS, considerando-se o maior desconto, e a forma de pagamento é por pacote fechado, 6.000 exames por mês.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PRERROGATIVAS

8.1. Ficam facultadas à Contratante as prerrogativas previstas no Artigo 58 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

8.2. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93, desde que, motivadamente e haja recursos disponíveis.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Será responsável pela fiscalização da execução do contrato o servidor Marcelo Simões, que deverá atestar o recebimento do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

10.1. As partes acordam que os valores do presente contrato são fixos e irremovíveis pelo período de vigência do contrato, visto que neles estão incluídos todas as variações e índices financeiros do mercado durante esse lapso temporal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

11.1. O presente Contrato, inclusive nos casos omissos, submete-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO** nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

12.2. As partes estão cientes que se a licitação for retomada e terminar no prazo inferior a 90 (noventa) dias, a vigência deste contrato se encerrará autonomamente, sem direito a indenizações ou ressarcimentos, tendo a empresa contratada o prazo de até 15 (quinze) dias para cessar todas as atividades prestadas e desocupar as dependências da Municipalidade.

12.3. Na hipótese prevista no subitem 12.2 a Prefeitura notificará a empresa contratada, por escrito, via A.R. ou por e-mail.



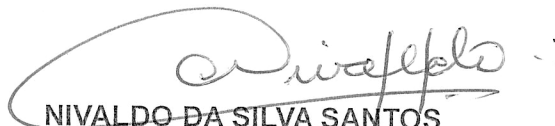
| PMFRP / Proc. | Fis. | Rubric. |
|---------------|------|---------|
| 1119 | 18 | |

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO CONTRATUAL

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Franco da Rocha(SP) com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.

13.2. E, por estarem justos e acordes, assinam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Franco da Rocha, 02 de setembro de 2016.


NIVALDO DA SILVA SANTOS
Prefeito em exercício



LORENA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde


GIOVANE ANTÃO DE OLIVEIRA
Sonic-X Diagnosticos por Imagem Ltda-ME

TESTEMUNHAS



FISCAL DA EXECUÇÃO TÉCNICA DO CONTRATO



Maria Dal Carmen Casanova Daina
R. 22616423 G



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
(Instrução nº 002/2008 – Resolução nº 08/2008)

| | | | |
|-------|-------|------|-------|
| PMFP | Proc. | Fis. | Subj. |
| 11119 | | | |

Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA

Contratada: SONIC-X DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA-ME

Termo de Contrato nº 088/2016

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, CONFORME O ANEXO I, O TERMO DE REFERÊNCIA E O ANEXO II, DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes de seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Franco da Rocha, 02 de setembro de 2016

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Nivaldo da Silva Santos – Prefeito em Exercício

E-mail institucional: nivaldo.santos@francodarocha.sp.gov.br

E-mail pessoal: nivaldo.santos@francodarocha.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Giovane Antão De Oliveira

E-mail institucional: giovane.virtual@hotmail.com

E-mail pessoal: giovane.virtual@hotmail.com

Assinatura: _____